



DECRETO MUNICIPAL Nº 280/2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

CONSIDERANDO a identificação de um novo tipo de vírus que ataca o sistema respiratório, nomeado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como SARS-CoV-2, que vem se espalhando por diversos países, inclusive no Brasil, já havendo número considerável de infectados;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, geralmente, infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves e moderadas, semelhantes a resfriados comuns, mas que alguns coronavírus podem causar doenças respiratórias graves;

CONSIDERANDO – que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, União, Estados, Distrito Federal e municípios;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;



CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Congo;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo corona vírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do município de Congo-PB.

Art. 2º - Fica SUSPENSO o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail;

§ 1º - A SUSPENSÃO IMEDIATA da realização de visitas externas nas Casas de Acolhimento do Município, Creches etc, além de adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

§ 2º - De igual modo, ficam SUSPENSAS todas as reuniões dos programas sociais da rede de proteção, pelo tempo inicial de 15 (quinze) dias, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública.

§ 3º - Que a realização de quaisquer viagens a serviço do Município, notadamente as da Secretaria de Saúde, sejam feitas em caráter excepcional, apenas em casos imprescindíveis, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19);

Art. 3º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Assistência Social.

Art. 4º - Os órgãos realizarão o planejamento das escalas dos seus servidores, para que os serviços públicos prestados não sofram solução de continuidade;

Art. 5º - Fica determinada a suspensão do atendimento presencial em todas as Secretarias à exceção da Secretaria de Saúde e Assistência Social e restritos aos casos que necessitem de atendimento imediato.

Art. 6º - Determinar a não realização de atividades promovidas pelo Município que envolvam a aglomeração de pessoas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública. Situações excepcionais apenas com autorização expressa do gestor municipal;



Art. 7º - Suspensão do gozo de férias/licença-prêmio dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por dois meses, exceto casos excepcionais autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, bem recomendar aos serviços ambulatoriais que avaliem as consultas agendadas de público de usuários idosos e com doenças associadas.

Art. 8º - CANCELAR IMEDIATAMENTE, todos os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outro com concentração próxima de pessoas) com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 30 (trinta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre as pessoas não possa ser igual ou superior a 02 (dois) metros, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data desta publicação, bem como, que os locais com grande circulação de pessoas tais como, repartições públicas, praças de alimentação e comércio em geral, aniversários, casamentos, batizados, missas e cultos religiosos, que seja ampliada a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, corrimão, maçanetas e banheiros fazendo uso de produtos químicos com potencial para desinfecção, hipoclorito de sódio à 1% e disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) e outros meios de higienização eficazes, em local sinalizado e de fácil acesso;

Art. 9º - Fica determinado que os servidores do município, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Assistência Social, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 10 – Determinar a antecipação das férias escolares de toda rede pública municipal de ensino, pelo tempo inicial de 30 (trinta) dias e via de consequência, SUSPENDER as atividades escolares de toda rede pública municipal de ensino, bem como, determinar o FECHAMENTO IMEDIATO das escolas e creches privadas, bem assim, da rede pública municipal de ensino, com a suspensão das aulas e outras atividades extraclasse, ressalvada a necessidade de prolongamento de acordo com a evolução do caso por questão de saúde pública, devendo, ainda, adotar as seguintes diligências:

I – Expedir nota de comunicação noticiando a suspensão das atividades escolares, ressalvando, que a medida requer o isolamento recomendado aos pais e responsáveis que os autos não deverão ficar em praças, logradouros públicos, parques ou locais de aglomeração, visando contenção do corona vírus;

II - Suspende as atividades de transporte escolar durante esse período, bem como de todas as atividades nas escolas e na Secretaria de Educação.

- Art. 11 - Fica criado o comitê interinstitucional de acompanhamento de medidas preventivas de combate ao COVID-19, integrado por:
- MARCELO JACKSON DINO ALMEIDA (Médico).
- JOSE ALBERTO DE LIMA FARIAS (Assessoria de Imprensa).
- LUCIANA DE FARIAS SILVA (Secretaria de Administração).



- FRANCISCO RONALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES (Departamento de Assistência Social).
- HELVIA VILAR GOMES (Coordenadora do CAPS).
- FERNANDA NAIENE RODRIGUES VALADARES (Psicóloga).
- LEANDRA DE MOURA CALÚ DA SILVA (Secretaria de Saúde).
- JEFFESHON MUNHOZ DE QUEIROZ QUIRINO (Secretário de Educação).

Art. 12 - Os membros e servidores que regressarem ao Brasil de viagens a localidades em que tenham casos do COVID-19 confirmados, ou que coabitam com pessoas na mesma situação, ou tenham mantido contato com pessoa que apresente diagnóstico confirmado, deverão ficar afastado de suas atividades, por 15 (quinze) dias, a contar da data do retorno, comunicando ao Comitê.

Art. 13 - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daquele que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado de COVID-19, desde que munido de atestado médico externo, sendo considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput deste artigo, o interessado deverá entrar em contato com o setor responsável de cada órgão, enviando cópia digital do atestado, a ser homologado administrativamente.

Art. 14 - Durante a vigência do presente decreto, o atendimento será realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, skype e aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião que o atendimento será presencial.

Art. 15 - Caberá a cada Órgão Municipal adotar medidas de restrição em relação a atendimentos presenciais e circulação de pessoas.

Parágrafo único - O acesso aos prédios, em que haja produtos profiláticos, deverá ser precedido de higienização e que as unidades de saúde existentes no município devem manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID -19, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- I - Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;
- II - Aumentar a distância entre cadeiras e mesas de todas as salas e, principalmente, das alas de internação;
- III – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- IV – Manter ventilados e arejados ambientes de uso coletivo;



V – Orientar todos os profissionais quanto à necessidade de uso permanente de álcool em gel, máscaras e luvas, e higienização contínua das mãos, independentemente da função que exercerem;

VI – Caso as unidades possuem implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente.

VIII – Higienização frequente dos bebedouros.

Art. 16 - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para a adoção dos meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, advertindo-os de possível responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 17 - Fica suspensa a realização de eventos festivos em praça pública e/ou em outro local que possa gerar aglomeração de pessoas, palestras e seminários nas dependências de órgãos municipais, campeonatos esportivos, bem como a designação ou autorização de membros ou servidores para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas promovidos por particulares.

Art. 18 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste decreto serão dirimidos pela chefia do respectivo órgão.

Art. 19 – Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias do município na comunicação imediata de:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do corona vírus;

II - Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo corona vírus.

Art. 20 - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo corona vírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação, e os servidores deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penais na forma do art. 2682 do Código Penal.

Art. 21 – Os serviços de saúde ampliarão o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as unidades de saúde da família e farmácias populares.



Art. 22 – Os serviços de saúde não irão realizar atividades de grupo com intuito de reduzir a circulação de pessoas.

Art. 23 – A vacinação anti-influenza será realizada preferencialmente de forma domiciliar para os idosos a partir do dia 23 de março de 2020.

Art. 24 – Os serviços de saúde irão suspender atendimentos eletivos realizando apenas serviços ambulatoriais emergenciais.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência inicial de 60 dias, podendo ser, a qualquer tempo, prorrogado ou revogado.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Congo-PB, 18 de março de 2020.

JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal